**ESTATUTO SOCIAL**

**PREFEITURA DA XXX NORTE**

**CAPÍTULO I**

 **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Prefeitura Comunitária da XXX Norte, doravante denominada Prefeitura da XXX Norte, é, para todos os fins de direito, a associação dos moradores dos blocos das quadras residencial e comercial da XXX Norte, constituindo-se em uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - É vedada à Prefeitura a sua vinculação ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou sectarismo de qualquer natureza.

Art. 3º - A Prefeitura reger-se-á por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - A personalidade jurídica da Prefeitura é distinta de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura tem sede na XXX Norte, em Brasília (DF), e duração indeterminada.

**CAPÍTULO II**

 **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 6º - São Atribuições e Objetivos da Prefeitura, no exercício de suas atividades:

I – adotar as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade;

II – defender, junto às instâncias dos poderes constituídos, os interesses dos associados, nos limites dos objetivos deste Estatuto;

III – propor políticas para os investimentos da Entidade, visando o desenvolvimento e manutenção das áreas comuns da XXX Norte;

IV – acompanhar as atividades da Administração Regional do Plano Piloto, em especial dos respectivos conselhos de quadras, buscando soluções para os problemas de ordem pública da XXX Norte;

V – atuar junto às instâncias institucionais normativas, na definição, alteração e adequação da legislação e normas vigentes para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância da regulamentação existente;

VI – arrecadar e aplicar suas receitas, visando atender as suas obrigações e finalidades estatutárias;

VII – manter intercâmbio ou convênio com outras prefeituras de quadra, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses comuns;

VIII - enviar relatório anual de suas atividades aos síndicos, bem como propostas de trabalho para o ano seguinte, acompanhadas de planilha com previsão orçamentária para sua concretização;

IX – informar mensalmente aos moradores e comerciantes da XXX Norte as atividades realizadas no mês anterior, bem como os valores despendidos com cada atividade;

X – organizar e apoiar as iniciativas culturais, educativas, esportivas, ambientais, sociais, artísticas propostas pelos associados e seus dependentes, visando o crescimento individual e coletivo da Quadra;

XI – criar e estimular a participação dos associados de modo a contribuir para uma sociedade mais fraterna e justa;

XII - representar e defender os interesses coletivos dos condomínios e moradores da XXX Norte e, inclusive, se necessário, pelos meios judiciais, tendo o Prefeito a capacidade representativa para tal, desde que com o apoio e autorização formal da maioria dos síndicos da Quadra.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS E DE SUAS CLASSIFICAÇÕES**

Art. 7º - Consideram-se associados os moradores e comerciantes da XXX Norte:

I – **EFETIVO** – proprietário ou promitente comprador dos imóveis da XXX Norte;

II – **DEPENDENTE** – é todo aquele que reside com o Associado Efetivo ou Associado Temporário;

III – **TEMPORÁRIO** – é todo locatário ou ocupante legal dos imóveis da XXX Norte;

§ único - Aos associados temporários e seus dependentes é vedada a participação na administração da Prefeitura.

IV – **BENEMÉRITO** – o título de Associado Benemérito é indicado àquelas pessoas vinculadas ou não à área de abrangência da XXX Norte, que tenham de alguma maneira contribuído para os interesses coletivos da Quadra, sendo vedado ao congratulado fazer uso político-partidário do título concedido, com objetivo de arrecadar a simpatia e voto de eleitores, o que, se ocorrer, poderá levar à perda do título.

§ 1º – A indicação do contemplado ao título ocorrerá por recomendação da maioria dos membros efetivos da Prefeitura ou da maioria dos síndicos, cabendo sua aprovação em votação da maioria dos membros do Conselho Comunitário, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Comunitário.

§ 2º – Aqueles contemplados com o título de Associado Benemérito, que não residam ou trabalhem na área de atuação da Prefeitura, é vedada a eleição aos cargos de direção da Prefeitura.

§ 3º – O Executivo elaborará o formato do título a ser concedido.

Art. 8º - Poderá ser nomeada Comissão de Planejamento e Urbanismo, composta por associados efetivos e dependentes, e terceiros com expertise na área, sem ônus financeiros à Prefeitura, para os atos que visem o embelezamento, funcionalidade e adequação das vias públicas, podendo contar com o suporte do IPHAN e dos Órgãos da Administração Pública Federal e do DF vinculados à área, sempre mantendo as características do Plano Piloto.

**CAPÍTULO IV**

 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, NO LIMITE DE SUA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela Prefeitura;

II – candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;

III – participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela Prefeitura;

IV – participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;

V – solicitar, ao Executivo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias;

VI – solicitar sua exclusão da Prefeitura;

VII – aprovar ou rejeitar propostas de alteração estatutária.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II – exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado/eleito;

III – pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas;

IV – propagar o espírito integrativo entre os membros da Entidade.

**CAPÍTULO V**

 **DAS PENALIDADES**

Art. 11 - A perda dos direitos do Associado dar-se-á pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias.

§ 1º - O Associado que tiver seus direitos cassados poderá recorrer ao Conselho Comunitário, onde terá amplo direito de defesa.

§ 2º - O Conselho Comunitário poderá decidir, por sua maioria, pela perda temporária de direitos do Associado ou da cassação da primeira decisão.

**CAPÍTULO VI**

**DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 12 - As contribuições serão cobradas individualmente de cada Condomínio no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional, pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

**CAPÍTULO VII**

 **DO PATRIMÔNIO**

Art. 13 – Constituem patrimônio da Prefeitura:

I – as contribuições vertidas pelos associados;

II – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;

IV – os resultados financeiros decorrentes das aplicações das contribuições vertidas à Entidade;

V – rendas eventuais, como a venda de produtos promocionais;

VI – valores provenientes de eventos, como festas juninas.

Art. 14 – Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da Prefeitura.

Art. 15 – Em caso de extinção da Prefeitura, seu patrimônio será doado à entidade assistencial, devidamente registrada, com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados com suas obrigações em dia.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16 - A Prefeitura tem a seguinte composição:

I – **Colegiado Deliberativo:**

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Comunitário;

II – **Executivo:**

1. Prefeito/a;
2. Vice-Prefeito/a;
3. Secretário/a Geral.

**CAPÍTULO IX**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 – A Assembleia Geral é Órgão Soberano da Prefeitura e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais e legais para com a Prefeitura, cabendo-lhe:

I – eleger ou destituir os membros do Executivo;

II – decidir sobre a dissolução da Prefeitura;

III – apreciar o Balanço Financeiro e o Relatório de Atividades Anuais.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de setembro, mediante convocação por edital, que será publicado com 10 (dez) dias corridos de antecedência, nas redes sociais atuais e futuros ferramentais de comunicação ainda a serem desenvolvidos, caixas de correios, no mural dos elevadores, demais locais de grande circulação de pessoas, no comércio da XXX Norte, para deliberar sobre os assuntos constantes de edital: no mês de setembro, o orçamento para o exercício fiscal seguinte e a eleição para o Executivo a cada 2 (dois) anos; e no mês de fevereiro, o balanço do exercício findo em 31 de outubro do ano anterior e a aprovação das contas do Executivo.

§ 1º – Com a mesma intensidade e locais de divulgação da Assembleia Geral Ordinária, será impresso edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária com 2 (dois) dias corridos de antecedência de sua realização.

§ 2º – É vedado decidir sobre outros temas que não constam do Edital de Convocação.

§ 3º – Tanto a Assembleia Geral Ordinária como as extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em última convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número.

§ 4º – Para todos os efeitos legais, desde que de acordo com a legislação vigente à época, poderão as assembleias ocorrer na modalidade de “voto aberto”, devendo a assinatura do Associado ser recolhida em até 30 (trinta) dias corridos após a data da Assembleia, como se presente estivesse no local onde ocorrera a Assembleia.

§ 5º – Para todos os efeitos legais, desde que de acordo com a legislação vigente à época, poderá o Associado participar das assembleias através de meio eletrônico, valendo seu voto, como se presente estivesse no local onde ocorre a Assembleia.

§ 6º – Para todos os efeitos legais, desde que de acordo com a legislação vigente à época, poderão as assembleias ser convocadas unicamente por meio eletrônico e realizada por videoconferência ou outro ferramental que venha a existir na ocasião.

§ 7º – Para todos os efeitos legais, desde que de acordo com a legislação vigente à época, o voto do Associado poderá ser validado mediante assinatura digital.

§ 8º - A Assembleia Geral Ordinária deverá convocar os associados para elegerem os membros do Executivo.

§ 9º – As assembleias serão realizadas, preferencialmente, nos salões de festas dos blocos, de forma intercalada.

§ 10 - Será formada Comissão Eleitoral específica para organizar a eleição.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Prefeito para deliberar sobre reforma estatutária.

§ 1º - Para aprovar propostas de reforma estatutária, serão exigidos os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 2º - A extinção da Prefeitura exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições.

**CAPÍTULO X**

 **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 20 - O Conselho Comunitário, órgão de acompanhamento e superior deliberação estratégica e administrativa, é constituído pelos/as síndicos/as de todos os blocos residenciais e comerciais da XXX Norte, ou seus respectivos representantes legais.

Art. 21 – O Presidente do Conselho Comunitário será eleito dentre os associados efetivos, assim como o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22 – Compete ao Conselho Comunitário:

I – elaborar o Regimento Interno da Prefeitura, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e outros regulamentos aprovados;

II - promover maior integração entre os moradores dos blocos que representam;

III - conhecer quaisquer reclamações dos associados, em grau de recurso;

IV - decidir sobre propostas de associados beneméritos;

V - aprovar o programa de trabalho anual encaminhado pelo Executivo;

VI - levar ao Executivo os anseios e as necessidades dos moradores dos blocos que representem;

VII - convocar Assembleia Geral;

VIII - examinar, mensalmente, a prestação de contas do Executivo;

IX - emitir Parecer sobre a legalidade das despesas e aplicação de verbas, divulgando-o a todos os associados;

X - emitir relatório circunstanciado de quaisquer perícias realizadas, encaminhando cópia ao Prefeito;

XI - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados adequadamente e bem guardados;

XII - solicitar o comparecimento às reuniões dos membros do Executivo, se julgar conveniente, para prestar esclarecimentos;

XIII - formar comissões de coleta e cotação de preços, emitindo pareceres sobre as propostas apresentadas, sob a coordenação do seu Presidente;

XIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 23 – O Conselho Comunitário reunir-se-á junto ao Executivo:

I - ordinariamente, uma vez por mês, para examinar prestação de contas e relatório de atividades do Executivo, emitindo Parecer que será assinado por todos os membros presentes;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do seu substituto regimental ou por iniciativa do Executivo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ único – O Conselho Comunitário somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples de votos.

**CAPÍTULO XI**

 **DO EXECUTIVO**

Art. 24 - O Executivo será composto pelo/a Prefeito/a, o/a Vice-Prefeito/a e o/a Secretário/a Geral, eleitos entre os associados, observando o que determina este Estatuto.

Art. 25 - O mandato dos membros do Executivo será de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições consecutivas, de no máximo 3 (três) seguidas, desde que não exista o interesse de outros associados, motivo pelo qual será permitida a continuação da reeleição por período superior ao exposto anteriormente.

Art. 26 - Se necessário, poderão ser criadas comissões (Meio Ambiente, Cultura, Educação, Urbanismo, Segurança, Jurídica etc.) para cumprir atividades específicas de duração determinada, por decisão do Executivo.

Art. 27 - O Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Prefeito ou pela maioria de seus membros.

Art. 28 - O exercício de qualquer cargo de mandato eletivo da Prefeitura não será remunerado, exceto o de Prefeito/a, que poderá receber 1 (um) salário mínimo nacional de contribuição mensal a título de ajuda de custo ou as despesas assumidas pelo Executivo com material administrativo (cartucho de impressora, papeis, pastas, envelopes, telefonia, combustível, entre outros), deverão ser ressarcidos, desde que justificado e fundamentado, por escrito, além de serem submetidas ao crivo da Secretaria de Finanças e posteriormente ao Conselho Fiscal.

§ único – A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas ensejará a perda do mandato respectivo.

Art. 29 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, fixado em 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para a tomada de decisões.

Art. 30 – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, por renúncia, destituição, morte, impedimento ou abandono, assumirá interinamente o cargo de Prefeito/a o/a Presidente do Conselho Comunitário até o término do mandato vigente ou cessão do impedimento de ambos ou de um dos dois.

**SUBSEÇÃO I**

**DO PREFEITO**

Art. 31 – O cargo de Prefeito é privativo de Associado Efetivo ou Dependente de Associado Efetivo da Prefeitura, maior de 21(vinte e um) anos.

Art. 32 – Cabe ao Prefeito:

I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - proteger os bens da Prefeitura de interferência de terceiros, alienando-os, quando em desuso;

III - presidir as reuniões do Executivo e as assembleias gerais e comparecer às reuniões do Conselho Comunitário;

IV - apresentar plano anual de trabalho ao Conselho Comunitário;

V - articular junto aos órgãos do Governo Federal e do DF melhorias para a Quadra e junto à entidades financeiras empréstimos de caráter especial, aprovados pelo Conselho Comunitário;

VI - prestar contas mensalmente e enviar relatório de atividades ao Conselho Comunitário de toda a sua gestão, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis após o término de cada mês civil;

VII - exonerar a pedido, ou por motivos relevantes, o Associado do Quadro Social;

VIII - movimentar contas bancárias e assinar cheques;

IX - aprovar nomeações para cargos do Executivo, extinções e criações de secretarias e comissões, consultando o Conselho Comunitário;

X - promover a realização da cobrança das contribuições;

XI - elaborar e assinar balancetes mensalmente nos termos deste Estatuto;

XII - compatibilizar as despesas com as receitas da Prefeitura;

XIII - zelar pela guarda dos bens da Prefeitura, emitindo inventários periódicos relativos a estes.

**SUBSEÇÃO II**

**DO VICE-PREFEITO**

Art. 33 – O cargo de Vice-Prefeito é privativo de Associado Efetivo ou Dependente de Associado Efetivo da Prefeitura, maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 34 - Compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito em sua ausência, ex., caso de morte, renúncia ou impedimento de outra natureza, até o complemento do mandato deste ou cessão de impedimento.

**SUBSEÇÃO III**

**DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 35 – O cargo de Secretário Geral é privativo de Associado Efetivo ou Dependente de Associado Efetivo da Prefeitura, maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 36 – Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar os projetos e atividades da Prefeitura, garantindo suas execuções;

II - secretariar as reuniões do Executivo;

III - coordenar o contato do secretariado com o Prefeito;

IV - propor a criação de cargos, comissões e indicar seus ocupantes para aprovação do Prefeito;

V - coordenar as atividades administrativas da Prefeitura;

VI - diligenciar para manutenção de contratos e convênios de interesse da Prefeitura;

VII - manter cadastro atualizado dos associados da Prefeitura.

**CAPÍTULO XII**

**DA ELEIÇÃO**

Art. 37 – A eleição para o Executivo será realizada no mês de setembro a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, para este fim convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 38 – Podem votar os associados efetivos, dependentes e temporários, conforme os casos previstos no presente Estatuto.

Art. 39 – Cabe ao Prefeito ou ao Presidente do Conselho Comunitário a convocação da eleição, e, estes não o fazendo no prazo determinado no “caput” do Art. 37, a iniciativa de convocação poderá ser tomada por qualquer membro do Conselho Comunitário com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do Pleito.

Art. 40 – Para a eleição, no Edital de Convocação deverá constar:

I – data da eleição;

II – local onde será instalada a Mesa Eleitoral;

III – horário de início e término da votação;

IV – prazo para apresentação das chapas dos candidatos.

Art. 41 – A Mesa Eleitoral será composta a critério do Conselho Comunitário, por designação do seu Presidente após votação das indicações por seus membros.

Art. 42 – Somente associados em pleno gozo de seus direitos poderão compor a Mesa Eleitoral.

Art. 43 – Os fiscais deverão ser indicados pelas chapas ao Conselho Comunitário até 2 (dois) dias antes da eleição.

Art. 44 – As chapas que desejarem participar do processo eleitoral da Prefeitura somente poderão ser integradas por associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 45 – Poderão votar na eleição para a Prefeitura todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 – Os exercícios fiscal e social iniciam em 1 de novembro e terminam em 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 47 – A responsabilidade civil será promovida nas ocorrências adstritas, individualmente ou em conjunto, nos limites dos atos e das atribuições respectivas, regidos neste Estatuto, e nos prazos da gestão efetiva.

Art. 48 – No prazo de até 6 (seis) meses da aprovação deste Estatuto, será confeccionado Regimento Interno da Prefeitura, a ser aprovado pela maioria dos presentes em Assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 49 – Fica estabelecido que a área verde que divide a Entrequadra XXX/XXX Norte também está amparada por este Estatuto, respeitados os interesses da Quadra XXX Norte e dos Órgãos Públicos. Nesse sentido a Prefeitura da XXX Norte procurará, sempre que possível, realizar atuação convergente que vise a boa convivência entre seus membros.

Art. 50 – O Síndico tem autonomia de passar procuração *ad judicia et extra judicia* para defesa dos interesses coletivos a serem protegidos pela Prefeitura, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 51 - A Prefeitura terá entre uma de suas metas a construção da Sede Própria para que possa realizar seus trabalhos, onde também poderá manter acervo fotográfico e histórico da XXX Norte. Esse acervo deverá ser digitalizado posteriormente e tornado público, observando sempre o respeito à privacidade e a autorização dos retratados, quando possível.

Art. 52 - A Prefeitura poderá criar a “Prefeitura Mirim”, voltada para jovens e crianças, visando incentivar as futuras gerações a participarem da vida pública com um olhar cooperativo e de engajamento social.

Art. 53 - Poderá ser criada a figura do Associado **COOPERATIVO**, que se comprometerá com o pagamento de quantia mensal, devendo a Prefeitura estabelecer as regras para tal modalidade de Associado.

Art. 54 - A Prefeitura criará símbolo próprio de identificação visual, podendo ser utilizado em confecção de bandeiras, camisetas etc.

Art. 55 - A Prefeitura criará e manterá rede social para divulgação e prestação de contas de sua atuação.

Art. 56 - A Prefeitura criará o formato do prêmio de Associado Benemérito, que poderá ser um Diploma ou outra forma de representação, sempre acompanhado do nome, data e logo de identificação da Prefeitura.

Art. 57 - Os casos eventualmente omissos neste Estatuto serão objetos de análise e decisão do Executivo em conjunto com o Conselho Comunitário.

Brasília (DF), XX de XXX de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO**

 **PREFEITO** - **CPF: XXXXX**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO**

**VICE-PREFEIT0 – CPF: XXXXX**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO**

**ADVOGADO – XXXXX OABDF – CPF: XXXX**